# REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

#### DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 2021

#### Da Finalidade, Abrangência e Composição

Art. 1º – Este regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da Conferência Municipal do Esporte, Lazer e Qualidade de Vida do Município de São José dos Campos, regulamentando os poderes que foram conferidos pelo art. 2º, XXV, da Lei Municipal 10.048/2019 para disciplinar as normas de convocação e funcionamento da Conferência Municipal de Esporte e Lazer, a ser realizada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos.

Art. 2º – A Conferência Municipal do Esporte, Lazer e Qualidade de Vida debaterá questões estratégicas relacionadas ao desenvolvimento do esporte no município de São José dos Campos e contará com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Esportes constituirá uma Comissão Organizadora, a qual será escolhida entre os membros do Conselho por maioria de votos entre os presentes em reunião específica a ser convocada para esse fim.

# **Dos Objetivos**

Art. 3º – A Conferência Municipal tem por objetivo debater e definir as questões estratégicas relacionadas ao desenvolvimento do esporte, lazer e qualidade de vida do Município, bem como contribuir para a elaboração e qualificação do Plano Decenal para o Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, sugerindo propostas de políticas públicas para os Poderes Executivo e Legislativo, cujo documento será formalizado em resolução específica na forma do art. 6º da Lei Municipal 10.048/2019.

#### Do Tema

Art. 4º – Esta Conferência Municipal terá como referência o documento oriundo da Conferência Municipal de Esporte do ano de 2010, tendo como tema:

#### "PLANO DECENAL PARA O ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA"

# Da Realização

Art. 5º – A Conferência será realizada **no dia 05/11/2021** e seguirá a programação a ser divulgada pelo Conselho Municipal de Esportes.

#### Da Organização e da Coordenação das Atividades

Art. 6º – A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Esportes e, na sua ausência, pelo vice-presidente.

Art. 7º – A organização e coordenação dos trabalhos da Conferência será de atribuição e responsabilidade da Comissão Organizadora. Eleita a Comissão Organizadora na forma do parágrafo único do art. 2º supra, seus membros elegerão um Coordenador e um Secretário também por maioria de votos.

# Art. 8º - A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

- Organizar a programação da Conferencia Municipal do Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, fornecendo subsídios e suporte para sua realização, apreciando e aprovando todos os trabalhos realizados durante o processo de organização até o encerramento do evento;
- II. Escolher o Coordenador dos trabalhos da Conferência, bem como para a Plenária final;
- III. Organizar e consolidar as propostas apresentadas pela comunidade nos certames preliminares pré-conferência;
- IV. Escolher o Conferencista e a composição da mesa principal, bem como das mesas de apoio, se o caso;
- V. Estabelecer a forma de escolha dos Delegados Titulares, Suplentes, Convidados e
  Observadores, fornecendo o respectivo credenciamento;
- VI. Preparar o material adequado para a promoção da Conferência, divulgando o evento;
- VII. Convidar autoridades e estimular a participação da sociedade civil;
- VIII. Receber e acompanhar os convidados oficiais da Conferência;
- IX. Coordenar os trabalhos de apoio, administrativo e logística;

X. Fornecer certificados aos participantes da Conferência.

#### Da Abertura Oficial e do Ritual

Art. 9º – A Conferência Municipal, que poderá ser de natureza híbrida, assim entendida como presencial e à distância, será instalada oficialmente com a composição de uma mesa de abertura, a qual deverá contar com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, proporcionando o máximo de representatividade possível.

Parágrafo único: No momento da abertura o Coordenador realizará uma apresentação síntese do Documento de Referência que terá por base as conclusões da Conferência realizada em 2010.

Art. 10º – Compete ao Coordenador dos trabalhos, no dia da Conferência:

- I. Explicar a forma pela qual a Conferencia se dará;
- II. Sistematizar as diretrizes encaminhadas pelos grupos de trabalho;
- III. Coordenar equipe, caso necessário, para a edição de textos e documentos;
- IV. Organizar a forma pela qual serão feitas as perguntas aos palestrantes;
- V. Elaborar a ata geral da Conferência, promovendo sua publicação.

# Da apresentação do tema

Art. 11 – O tema da Conferência será apresentado por um (a) palestrante convidado, o qual terá o prazo de trinta minutos para a sua exposição.

Parágrafo único – Os trabalhos serão conduzidos pelo Coordenador da Comissão Organizadora, o qual convidará os membros que comporão a mesa, tudo com auxílio do seu Secretário.

# **Dos Participantes**

Art. 12. – Poderão participar como membros da Conferência Municipal todas as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção e aperfeiçoamento da política pública municipal de esportes, lazer e qualidade de vida na condição de Delegados Natos, Delegados Eleitos, Observadores e Convidados.

Art. 13. – Os Delegados Natos serão os Conselheiros titulares e suplentes do COMUES.

Parágrafo 1º: Haverá, ainda, os Delegados Eleitos, os quais serão escolhidos por maioria de

votos entre os presentes na pré-conferência, a qual será realizada em data e local a serem

divulgados pelo COMUES.

Parágrafo 2º: Na Conferência os Delegados terão direito a palavra e voto.

Parágrafo 3º: Na pré-conferência serão escolhidos 3 Delegados por segmento.

Art. 14. – A eleição dos Delegados será precedida de edital a ser divulgado pelo COMUES

com antecedência de 15 dias da data da votação, a qual ocorrerá na pré-conferência, sendo

requisitos para a elegibilidade a maioridade e o domicilio há mais de um ano na cidade de

São José dos Campos.

Art. 15. – Será considerada a participação de 15 Observadores residentes no município

interessados na construção e aperfeiçoamento da política municipal de esportes, os quais

serão admitidos na forma a ser definida pela Comissão Organizadora, cujas regras serão

divulgadas por ocasião da pré-conferência. Os Observadores terão direito a palavra, sendo-

lhes defeso o direito a voto.

Art. 16 - As pessoas interessadas em participar da Conferência deverão providenciar o

credenciamento, conforme normas a serem definidas pela comissão organizadora.

Da Pré-Conferência

Art. 17 – A Conferência será precedida de 01 encontro denominado Pré-Conferência que

reunirá representantes dos segmentos abaixo discriminados:

1. Clubes Esportivos / ADCs / SESI e SESC;

- 2. Academias / Grupos de Atividades Físicas (corridas, ciclismo, etc.);
- 3. SABs / Clubes de Futebol Amador / Escolinhas de Esportes;
- 4. Entidades de/para PCDs / Entidades do Paradesporto;
- 5. Universidades / Escolas Públicas e Particulares.

Art. 18 – Na pré-conferência serão organizados **grupos de debates específicos em torno dos eixos temáticos**. Na composição dos grupos, assegurar a diversidade, representatividade, e quando possível a paridade de gênero.

Parágrafo único – As discussões na pré-conferência e na Conferência serão desenvolvidas de acordo com quatro eixos temáticos:

- 1. Saúde e Qualidade de Vida;
- 2. Fomento / Financiamento;
- 3. Estrutura Esportiva; e,
- 4. Controle Social e Ética Esportiva.

Art. 19 — Cada grupo contará com um moderador e um secretário. Inicialmente o moderador fará uma apresentação das questões contidas no Roteiro Orientador. Na sequência o moderador orientará o debate e a construção de proposições relacionadas com o desenvolvimento do esporte e qualidade de vida no município.

Art. 20 — Após as formulações das proposições, os grupos deverão fazer uma análise das proposições, priorizando as que são estratégicas para o desenvolvimento do esporte e qualidade de vida no município.

# Da Plenária Final e da Votação

Art. 21 — A Plenária Final da Conferência Municipal visa debater e aprovar as proposições formuladas para a elaboração do Plano Decenal para o esporte e qualidade de vida na préconferência e organizadas pela Comissão Organizadora.

- $\S \ 1 O$  quórum para deliberação da Plenária Final é de maioria simples dos participantes.
- § 2 As discussões e deliberações das proposições na Plenária Final, observarão os seguintes procedimentos:

- Leitura das proposições que foram formuladas nos seguimentos com apresentação de destaques naquelas que os participantes julgarem convenientes.
- II- Debate, ajuste e votação das proposições colocadas em destaque. Caso necessário, cada proposição em votação terá 2 (dois) minutos para um esclarecimento ou, defesa a favor e tempo igual para uma defesa em contrário, não sendo permitidos apartes nos momentos de defesa e de contraditório, tampouco réplicas.
- III- As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples.
- IV- Aprovação e priorização de proposições estratégicas para o desenvolvimento do esporte e qualidade de vida do município.

Art. 22 – O Conselho Municipal de Esportes constituirá uma comissão permanente pósconferência para acompanhar o processo de elaboração do Plano Decenal.

# Das Moções

Art. 23 – As moções serão encaminhadas exclusivamente por participantes da conferência e deverão necessariamente, ser de âmbito municipal, devendo ser apresentadas à Comissão Organizadora no momento da Conferência.

Parágrafo primeiro – A coordenação da Conferência procederá a leitura do texto da Moção, garantindo-se a cada proponente o tempo de 2 (dois) minutos, no máximo, para a defesa da Moção.

Parágrafo segundo – Serão concedidos 2 (dois) minutos para a defesa de ponto de vista contrário ao do (a) expositor (a) da moção, desde que a proposta não tenha sido aprovada por aclamação.

Parágrafo terceiro – A aprovação das moções será por maioria simples dos (as) delegados (as) presentes nas plenárias.

# Das Disposições Gerais

Art. 24 — A ratificação do regulamento da Conferência Municipal se dará por maioria de votos entre os presentes e será realizada em sessão plenária, coordenada pela Comissão Organizadora.

Art. 25 — Será assegurado pela Coordenação da Conferência Municipal, o direito à manifestação, pela ordem, aos participantes, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

Art. 26 – Os casos omissos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 27 – Até que sobrevenha nova regulamentação, vigorarão as regras aqui definidas.

Art. 28 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.